



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº 056/2026

Altera a Lei n. 7354/2011, que torna obrigatória a afixação, nos estabelecimentos que menciona, de placas que alertem para o fato de que a violência doméstica é crime e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o art. 2º da Lei 7354/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados, em locais visíveis e de fácil leitura, nos seguintes espaços:

- I** – repartições públicas municipais
- II** – elevadores de edifícios públicos e privados de uso coletivo;
- III** – banheiros públicos;
- IV** – banheiros de estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, casas de eventos e locais destinados à realização de festas;
- V** – terminais de transporte coletivo, rodoviárias e espaços de grande circulação de pessoas;
- VI** – escolas públicas e privadas, hospitais, maternidades e unidades básicas de saúde;
- VII** – demais locais definidos em regulamento pelo Poder Executivo”.

Art. 2º Altera o art. 3º da Lei 7354/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os cartazes deverão conter, de forma clara e destacada:

- I** – os números de denúncia e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo o Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher;
- II** – outros canais oficiais de denúncia existentes, como o número 190, destinado ao atendimento emergencial pela Polícia Militar de Minas Gerais;
- III** – orientações básicas sobre como denunciar casos de violência;
- IV** – mensagem de incentivo à denúncia e de combate à violência contra a mulher.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta Lei para se adequarem a suas disposições”.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 3º Altera o art. 4º da Lei 7354/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá desenvolver modelos padronizados de cartazes e disponibilizá-los gratuitamente em meio digital para impressão pelos estabelecimentos obrigados”.

Art. 4º Acrescenta o art. 5º à Lei 7354/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos privados poderá acarretar:

I – advertência, por escrito, na primeira autuação;

II – multa de 50 UPFMD (mil Unidades Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), sendo cobrada em dobro na reincidência.”.

Art. 5º Acrescenta o art. 6º à Lei 7354/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando a divulgação dos canais de denúncia”.

Art. 6º Acrescenta o art. 7º à Lei 7354/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo”.

Art. 7º Acrescenta o art. 8º à Lei 7354/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Divinópolis, Divinópolis, 4 de março de 2026

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



Justificativa

A Lei n. 7354/2011, que torna obrigatória a afixação, nos estabelecimentos que menciona, de placas que alertem para o fato de que a violência doméstica é crime é essencial no contexto social vivido em Divinópolis. Todavia, sua redação precisa de alguns aperfeiçoamentos, motivo pelo qual propõe-se este Projeto de Lei, para que fique ainda mais completa e efetiva.

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma grave violação de direitos humanos e representa um problema social que exige ações contínuas de prevenção, conscientização e enfrentamento. Embora existam mecanismos legais de proteção e canais de denúncia disponíveis, muitas mulheres ainda desconhecem esses instrumentos ou encontram dificuldades para acessá-los em situações de vulnerabilidade.

A divulgação ampla e acessível dos canais de denúncia é uma das estratégias mais eficazes para ampliar a proteção das vítimas e possibilitar a intervenção das autoridades competentes. O número Disque 180, canal nacional de atendimento às mulheres em situação de violência, é um importante instrumento de orientação, acolhimento e encaminhamento de denúncias, permitindo que vítimas ou testemunhas comuniquem casos de violência de forma segura e gratuita.

Entretanto, muitas vezes as mulheres em situação de violência encontram-se isoladas ou sob constante vigilância de seus agressores, o que dificulta a busca por ajuda. Nesse contexto, a presença de cartazes informativos em banheiros, elevadores e espaços públicos pode representar uma oportunidade crucial para que a vítima tenha acesso aos canais de denúncia de maneira discreta e segura.

Além disso, a afixação dessas informações em locais de grande circulação contribui para ampliar a conscientização da sociedade sobre o enfrentamento da violência doméstica, incentivando também que familiares, amigos ou qualquer cidadão possam denunciar situações de violência.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e de grande impacto social, que fortalece a rede de proteção às mulheres e amplia a divulgação de mecanismos de denúncia já existentes.

Dessa forma, o presente projeto de lei busca alterar uma Lei necessária, para fortalecer as políticas de enfrentamento à violência contra a mulher no município de

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, ampliando o acesso à informação e contribuindo para a proteção da vida e da dignidade das mulheres.

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



Assinado digitalmente por KELLEN CRISTINA SILVA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código K5M-JOO-EO9-32R.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K5M**JOO****EO9****32R**